



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

LEI N.º 1170, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal SOLO BOM, visando o Incentivo ao Manejo e Correção dos Solos no Município de Presidente Castelo Branco/PR, e dá outras providências.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL SOLO BOM, com a finalidade de incentivar o manejo e correção dos solos no município de Presidente Castelo Branco/PR, que consistirá na doação de calcário aos agricultores devidamente inscritos na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, distribuído de acordo com recomendação técnica da análise de solo apresentada pelos agricultores beneficiários.

Art. 2º. O programa será desenvolvido para corrigir a acidez dos solos e fornecer nutrientes, através do fornecimento de calcário, às propriedades rurais de agricultores familiares do município.

**TÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º. Com o programa objetiva-se:

- I - Possibilitar a correção da acidez do solo de propriedades rurais de base familiar envolvidas na atividade agrícola e pecuária;
- II - Possibilitar que os agricultores possam utilizar o calcário para melhoramento do solo de suas propriedades, através do fornecimento de elementos essenciais para o desenvolvimento das plantas;
- III - Reduzir a toxidez por alumínio;
- VI - Melhorar as propriedades físicas, químicas e biológicas dos solos, assim como sua conservação.
- V - Possibilitar o eficaz crescimento radicular das culturas, tornando-as mais tolerantes à seca;
- VI - Fomentar a produção aumentando a produtividade e a renda dos pequenos agricultores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

- VII - Propiciar a assistência e acompanhamento técnico para os participantes;
- VIII - Garantir acesso ao calcário àqueles agricultores excluídos de outros programas afins;
- IX – Evitar o êxodo rural;

TÍTULO III DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Art. 4º. Poderá participar do programa o seguinte agricultor que cumprir os seguintes requisitos:

- I - Ser agricultor familiar deste Município exercendo atividade primária, devendo ser esta sua principal fonte de renda;
- II – Não possuir, a qualquer título, isolada ou cumulativamente, área superior a 05 (cinco) alqueires;
- III - Possuir bloco de produtor rural com inscrição no Município;
- IV - Não estar inadimplente com a Fazenda Municipal e com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- V - Regularidade na prestação de contas das Notas Fiscais de Produtor emitidas;
- VI – Possuir e apresentar análise de solo completa, atestando a necessidade da correção do mesmo;
- VII - Possuir CAD-PRO - Comprovante de Cadastro de Produtor Rural, Ativo, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- VIII - Em caso de imóvel arrendado, deverá ser apresentada uma cópia de Contrato de Arrendamento, com firmas reconhecidas do Arrendador e Arrendatário, com validade mínima de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. À título de incentivo, as despesas decorrentes do laudo técnico descrito no inciso VI deste artigo poderão ser suportadas pelo próprio Município.

TÍTULO IV DO CADASTRAMENTO

Art. 5º. O ato de doação será realizado ao beneficiário após a comprovação da documentação exigida no artigo 4º e mediante protocolo de requerimento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que coordenará a concessão do incentivo.

§1º Somente serão aceitos e protocolados os requerimentos que apresentarem a documentação completa.

§2º Nos casos em que a documentação estiver incompleta, não será



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

protocolado o requerimento até que seja providenciada a regularização dos documentos.

§3º O beneficiário fica de total responsabilidade a apresentação a documentação comprobatória.

§4º O cadastro será realizado na sede da Secretaria, pessoalmente pelo agricultor ou membro da família devidamente autorizado.

TÍTULO V DOS INCENTIVOS E AUXÍLIOS

Art. 6º. Poderão ser concedidas, gratuitamente, para cada agricultor, o máximo de até 10 (dez) toneladas de calcário, conforme a recomendação feita pelo profissional da Secretaria, baseada na análise de solo apresentada e arquivada.

Art. 7º. A liberação do calcário somente será realizada com a apresentação da autorização devidamente assinada e carimbada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 8º. A distribuição será feita seguindo a sequência da ordem cronológica dos requerimentos protocolados na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o transporte do calcário desde a fábrica até a propriedade do agricultor, com veículos próprios ou contratados.

Art. 9º. O calcário será entregue aos agricultores assim que estiverem concluídos todos os processos relativos a compra e contratação.

Art. 10. O programa será realizado anualmente em período a ser fixado pelo Poder Executivo Municipal.

TÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES

Art. 11. Os agricultores deverão atestar o recebimento do produto com comprometimento de utilizá-lo dentro dos objetivos propostos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Art. 12. O agricultor terá um prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento do calcário para realizar sua aplicação.

**TÍTULO VII
DAS SANÇÕES**

Art. 13. O agricultor que, de forma dolosa ou culposa, prestar informações ou fornecer documentos falsos a fim de se beneficiar com o incentivo previsto nesta Lei e/ou utilizar o calcário para fins diversos para o que recebeu, perderá o direito a futuros incentivos e benefícios oriundos do Município pelo período de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, a depender da gravidade da infração cometida.

Parágrafo Único. A sanção administrativa prevista neste artigo, que não exclui a responsabilidade civil e criminal, se vincula à pessoa do agricultor e depende de processo administrativo fundado em laudo técnico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa.

**TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. A execução do Programa Solo Bom reveste-se de caráter facultativo do Poder Executivo Municipal, condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária, devendo a execução ser custeada por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 16. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários a execução desta lei.

Juntos por uma Castelo Branco melhor
Art. 17. Casos omissos serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, em 13 de outubro de 2022.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal